



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CONVÊNIO Nº 10/2025

Firmam o presente instrumento de Convênio, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 35010, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo atual Secretário Municipal, o Sr. **LEONARDO CARDOSO DE BARROS**, matrícula funcional nº 35000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu atual Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, inscrito no CPF nº 171.893.228-68 e RG nº 3.148.647-2 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, sob a regência do §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988 com fulcro no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, 1º de Abril de 2021, Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013; Portaria GM nº 3.410/2013, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), o Programa Nacional de Segurança do Paciente (RDC nº 36/2013/ANVISA), a Política Nacional de Humanização (PNH), bem como as diretrizes de engenharia, arquitetura hospitalar, vigilância sanitária e prescrição de medicamentos (RDC nº 50/2002, RDC nº 222/2018 e demais regulamentações pertinentes) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente Convênio a contratação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, para a prestação de serviços de plantão médico/hospitalar, de 24 horas na obstetrícia, de segunda a segunda-feira, para atendimento de urgência e emergência aos munícipes e os municípios da Microrregião de saúde Vespasiano/Lagoa Santa e outros que vierem a pactuar; além da prestação de serviços hospitalares, realização de cirurgias eletivas e os repasses financeiros (oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) destinadas ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humanos, conforme Plano Operativo Assistencial (POA) e o anexo técnico que são partes integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Convênio observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto; os procedimentos cirúrgicos eletivos de especialidades como cirurgia vascular (angiologia),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

cirurgia geral, ortopedia e aparelho geniturinário, a regulação de internações conforme os fluxos do SUSFÁCIL/SES-MG, o fortalecimento das ações de saúde materno-infantil (planejamento reprodutivo, consultas de puerpério e puericultura, testagem rápida para HIV e sífilis, profilaxia de transmissão vertical), além da promoção de atividades de educação permanente para equipes multiprofissionais, garantindo maior qualificação da atenção prestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução deste Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Todos os serviços contidos neste termo de Convênio executados pelo INDSH, serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- b) Para efeito de remuneração dos serviços contratualizados, será utilizado referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP), incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e/ou municipal, de acordo com normas específicas;
- c) O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- d) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) instituição hospitalar contratada;
- e) Os serviços serão executados em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela entidade hospitalar contratada;
- f) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- g) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- h) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), vigentes.
- i) Acesso ao SUS, preferencialmente DE FORMA ELETIVA, ressalvada as situações de urgência e emergência. A carência de cobrir os vazios assistenciais de procedimentos cirúrgicos eletivos de oferta para a Microrregião de Vespasiano principalmente em cirurgia vascular (angiologia) cirurgia geral, aparelho geniturinário, ortopédica e outros que possam ser futuramente pactuados;
- j) Encaminhamento e atendimento do usuário, seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- k) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;

Coordenadora de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- l) A disponibilização pelo INDSH de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade instalada para o atendimento aos pacientes do SUS definido no POA. A imposição de reestruturar e repactuar a contratualização de serviços hospitalares, ambulatoriais, de apoio diagnóstico terapêutico de Pronto Atendimento com essa instituição, considerando a série histórica dos atendimentos realizados nos últimos anos de prestação de serviço de acordo com a necessidade assistencial do município e dos municípios pactuados (via PPI/SES-MG ou contratualização fundo a fundo);
- m) A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital a serem oferecidos para o SUS vão envolver pactuação prévia com o gestor municipal do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros, custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente, mediante termo aditivo.
- n) cumprir todas as condições especificadas da Portaria GM nº 3.410, de 30/12/2013 referente à contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).
- o) cumprir o atendimento em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH).
- p) cumprir as normas da RDC da ANVISA nº 222/2018 e demais legislações pertinentes ao assunto.
- q) cumprir as normas estabelecidas na Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento do usuário.
- r) A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com Relação de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG ou de acordo com o padrão da Política Nacional de Medicamentos (RENAME e GENÉRICOS) ou de normas e diretrizes do Ministério da Saúde;
- s) cumprir que os hemocomponentes e hemoderivados serão utilizados em consonância com Portaria MS/GM nº 1.737/2004 e outras que a regulamentarem;
- t) A regulação de pacientes para internação, deverá obrigatoriamente seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSFÁCIL/SES-MG.
- u) fornecer ações, orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura após alta;
- v) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede SUS de Pedro Leopoldo;
- w) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das gestantes' que não possuir nenhum tipo de exame;

Coordenadora de
Capacitação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- x) garantir ao recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;
- y) monitoramento e avaliação deste Convênio serão realizados obrigatoriamente, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, com a composição mínima descrita:
 - I. 03 (três) representantes da CONTRATANTE;
 - II. 04 (quatro) representante da CONTRATADA.
 - III. Os fiscais do Convênio devem observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e legislação correlatada, bem como promover os ajustes e adequações necessárias, a fim de obter os resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do local de prestação dos serviços:

4.1.1. Obrigatoriamente os serviços deverão ser prestados dentro do território do município de Pedro Leopoldo, na Unidade Hospitalar do INDSH sobre o comando único do Gestor Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo;

4.1.2. Excepcionalmente, em havendo autorização por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ofertar serviços fora de sua Unidade Hospitalar, através de parcerias com terceiros, desde que a realização de tal procedimento seja de interesse da CONTRATANTE e fora da capacidade instalada da CONTRATADA.

4.2. Condições gerais para execução dos serviços a serem prestados:

4.2.1. A metodologia de execução para os blocos de financiamento fixo e variável encontra-se constantes nos anexos técnicos, que são parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Organizar a escala de plantão, bem como atender todos os atendimentos que se fizerem necessários durante o período de plantão;

5.2. Deverá o médico plantonista atender os pacientes em demanda livre e espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos durante o período de plantão médico, devendo encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de internações hospitalares, respeitando os fluxos de referência, mantendo sua responsabilidade pelo encaminhamento proposto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- 5.3. Deverá o médico plantonista prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica na obstetrícia e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- 5.4. Prestar os serviços contratados, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do Convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na minuta do Convênio e Plano de Trabalho;
- 5.5. Responsabilizar-se a todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções;
- 5.6. Prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 5.8. Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes;
- 5.9. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Todas as solicitações, esclarecimentos, dúvidas, e demais comunicações deverão serem encaminhadas para o e-mail: saude@pedroleopoldo.mg.gov.br, terão prazo máximo de 3 (três) dias úteis para resposta, ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO. O INSTITUTO deverá inserir na solicitação o número do Convênio que se referem e número de contato atualizado para que análise da solicitação seja realizada o mais ágil possível;
- 6.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO;
- 6.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- 6.6. Notificar o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 6.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento presente Convênio;
- 6.8. Observar para que, durante a vigência do presente Convênio sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 6.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, imperícia ou imprudência, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 7.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código De Defesa do Consumidor);
- 7.3. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado;
- 7.4. O acompanhamento e fiscalização da execução desse instrumento contratual pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 7.5. A CONTRATADA será corresponsável pelos casos que porventura vierem a ser judicializados, dentro da capacidade resolutiva pactuada no Plano Operativo;
- 7.6. Arcar com juros, taxas e multas de qualquer movimentação bancária e outros.

Handwritten signatures and stamps. A large signature is at the top, followed by three smaller signatures below it. To the right of the signatures is a rectangular stamp with the text 'Coordenadoria de Capacitação de Recursos'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE.

9.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços está prevista e indicado sobre a presente rubrica:

Dotação: 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 Ficha: 347

Fonte: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. VALOR GLOBAL E CUSTOS MENSAIS

Estima-se para execução dos serviços constantes do Plano Operativo Operacional (POA) do presente Convênio, especificados da seguinte forma:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR FIXO	R\$ 422.278,88 (¹)	R\$ 5.067.346,56
VALOR VARIÁVEL	R\$ 784.310,06	R\$ 9.411.720,72
VALOR TOTAL	R\$ 1.206.588,94	R\$ 14.479.067,28

(1) Será repassado para a CONTRATADA conforme avaliação mensal referente a execução das prestações de serviços (ambulatorial e hospitalar) procedimentos realizados e apreciados na Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio.

(2) Está descrito na Tabela 1 da Clausula Décima Primeira, os **Itens 002 e o 003** (Bloco Financiamento – **FIXO**) e os **itens 018, 019 e o 020** (Bloco Financiamento – Variável), serão repassados para CONTRATADA mediante crédito realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG dos respectivos órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o Ministério da Saúde.

Coordenadora de
Fiscalização de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

10.2. RECURSOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

10.2.1. Recurso Federal

Refere-se ao IAC (Incentivo de Adesão a Contratualização) instituído conforme **PORTARIA Nº 142, DE 27 de janeiro de 2014**, no valor mensal R\$ 43.152,16 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) ao IntegraSUS, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais que envolvem o SUS em concordância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) que perfazem o valor mensal de R\$ 4.126.72 (quatro mil, cento vinte seis reais e setenta e dois centavos). Sendo repassado mensalmente o valor total de R\$ 47.287,83 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) e está vinculado ao repasse federal ao Fundo Municipal de Saúde. A Instituição está pleiteando junto ao Ministério da Saúde o credenciamento/habilitação do **CNP – incentivo ao parto e nascimento** (por ser maternidade) o valor financeiro que a instituição receberá será de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) – esse incentivo só será repassado para a instituição, após Portaria Ministerial de credenciamento ou a partir de janeiro de 2026 caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2.2. Recurso Estadual

O recurso estadual referente ao Programa “Valora Minas” trata-se do Módulo Valor em Saúde descrito na **Resolução SES-MG nº 8.895/2023** as urgência e emergência hospitalares ao custeio de diárias dos partos (normal/cesárea) realizados pela **CONTRATADA** e na **Deliberação SES-MG nº 4.289/2023** define as regras do financiamento e seu monitoramento. O Valora Minas o valor repassado é de R\$ 67.089,56 (sessenta e sete mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) valor mensal. Porém, o seu repasse do estado para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG ocorre quadrimestralmente e sendo repassado para **CONTRATADA**, após 30 dias da emissão da nota, referente as competências dos meses do quadrimestre repassado pela SES-MG.

10.2.3. Recurso Municipal

As contrapartidas municipais são referentes aos partos normais/cesarianas, cirurgias eletivas, consulta pré e pós cirúrgicos eletivo, exames laboratoriais análise clínica, exames de imagens, procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência (obstetrícia e cirurgia geral) com incentivos de incremento financeiro de 3.0 da Tabela SIGTAP – SUS .

10.2.3.1. A Secretaria Adjunta de Planejamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo propõe o reajuste financeiro dos procedimentos vinculados à Tabela SIGTAP, com o incremento de até 03 (três) vezes o valor atualmente praticado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

10.2.3.1.1. Tal medida visa corrigir a histórica defasagem dos valores pagos pelo SUS, que há anos não acompanham a evolução dos custos operacionais reais na prestação dos serviços. O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

reajuste proposto busca garantir uma remuneração mais justa, permitindo maior sustentabilidade financeira e assegurando a qualidade da assistência à população.

10.2.3.1.2. Além disso, o aumento da tabela tem como objetivo tornar mais atrativos. Essa estratégia contribui diretamente para a ampliação da oferta de serviços, especialmente em áreas de alta demanda, como a atenção obstétrica e neonatal, reduzindo as filas de espera e aprimorando o acesso da população aos serviços contratualizados, como os ofertados por maternidades.

10.2.3.1.3. Importante destacar que essa iniciativa está em consonância com práticas exitosas já implementadas por outros estados e municípios, que também adotaram políticas de complementação financeira aos valores da tabela SUS, com resultados positivos em termos de cobertura, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde;

10.2.3.1.4. Além de outros serviços ambulatoriais (consulta de pré natal, avaliação, implantação/retirada de DIU e retorno, exames ultrassonografias para pacientes 100% SUS e o serviço de esterilização de materiais. A porta de urgência e emergência obstétrica com 03 profissionais médicos especialista (01 ginecologista, 01 anestesista e 01 pediatra) com RQE durante 24h por 07 (sete) dias da semana (incluindo: sábado, domingos e feriados) no valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** mês. Além do repasse referente a Agência Transfusional no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** mês.

10.3. COMPONENTES FIXOS, VARIÁVEIS E PARCELA ÚNICA

10.3.1. O valor **FIXO** foi calculado considerando a disponibilidade financeira do Município e refere-se aos serviços da porta da Urgência e Emergência Obstétrica (garantia do corpo clínico médico com RQE durante as 24h dias), IAC, Integra SUS e a Agência Transfusional, corresponde ao valor total de **R\$ 422.278,88 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** a ser transferido para o hospital mensal, conforme descrito no **Anexo Técnico I.**

10.3.2. O componente **VARIÁVEL**, que corresponde aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade dos pacientes classificados: ASA I e II.

A Secretaria Municipal de Saúde através da Regulação encaminhará 50 (cinquenta) guias AIH's – Autorização de Internação Hospitalar e ou GUIAS de Referência e Contrarreferência mensalmente. Os valores pagos serão de 3.0 da Tabela SIGTAP (SUS). Caso a SMS não encaminhe o quantitativo descrito no item 001 será cobrado pela CONTRATADA o valor descrito.

10.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para executar 100% das guias enviadas. Neste componente de financiamento de repasse estão presentes os serviços descritos nos itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 019 e 020, constante no Quadro III do anexo Técnico I.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG, mediante a apresentação do relatório de produção, validado pela Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, criada pelo Gestor Municipal e emissão da nota fiscal de prestação de serviço.

11.2. Os valores de pagamento serão processados mediante apresentação da produção e relatórios do sistema informatizado do SUS, observado o teto pré-fixado e pós fixado dos serviços pactuados, assim como a forma de repasse prevista nos Anexos Técnicos.

11.3. Os valores pré fixados obedecerão aos estabelecidos nos anexos técnicos desse termo, bem como as legislações vigentes, tais como Portaria Ministerial, Decreto, Resolução e outras quando forem destinados para o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**

11.4. Os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços constantes SIGTAP Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS e a Programação Pactuada e Integrada PPI e suas atualizações, tanto nos casos em regime de Internação quanto os classificados como ambulatoriais, serão nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

BLOCO DE FINANCIAMENTO								
FIXO								
Item	Descrição do Programa	Quant. ou Unidade de medida Mensal	Valor Unitário	Incremento 3.0 na Tabela SIGTAP	Valor Total (mensal)	Fonte de Recurso	Quant. Total Anual	Valor Total Anual
001	Agência Transfusional (****)				R\$ 45.000,00	Municipal		R\$ 540.000,00
002	Incentivo IGH (IAC) (*****)				R\$ 43.152,16	Federal		R\$ 517.825,92
003	Incentivo Integra SUS (*****)				R\$ 4.126,72	Federal		R\$ 49.520,64
004	Incentivo Plantões Médicos da UE pacientes 100% SUS (*****)				R\$ 330.000,00	Municipal		R\$ 3.960.000,00
Total FIXO					R\$ 422.278,88			R\$ 5.067.346,56
VARIÁVEL								
001	Cirurgia eletivas extras – pacientes SUS (*****)	Por cirurgia		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)		Municipal		R\$ 0,00
002	Cirurgias Eletivas – pacientes SUS (*)	50	R\$ 900,00	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 135.000,00	Municipal	600	R\$ 1.620.000,00
003	Partos Normais – pacientes SUS (**)	30	R\$ 443,40	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 39.906,00	Municipal	360	R\$ 478.872,00
004	Partos Cesáreas – pacientes SUS (**)	50	R\$ 545,73	Incremento financeiro	R\$ 81.859,50	Municipal	600	R\$ 982.314,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

				de 3.0 (SIGTAP)				
005	Consulta Pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS (***)	80	R\$ 50,00		R\$ 4.000,00	Municipal	960	R\$ 48.000,00
006	Consulta Pré operatório cirurgião – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
007	Consultas Pré operatório anestesista – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
008	Consulta pré operatória cirurgião – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
009	Consultas pré operatórias anestesista – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
010	Urgência ginecológicas/cirurgia Geral – pacientes SUS (*****)	Por procedimento		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 83.000,16	Municipal		R\$ 996.001,92
011	Exames Laboratoriais – pacientes SUS (*****)	Por exame (54)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 9.720,00	Municipal	648	R\$ 116.640,00
012	TAN (Teste da orelhinha) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 1.080,80	Municipal	960	R\$ 12.969,60
013	BERA (Potencial Evocado Auditivo) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 974,40	Municipal	960	R\$ 11.692,80
014	Consulta pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS	Por consulta (45)	R\$ 50,00		R\$ 2.250,00	Municipal	540	R\$ 27.000,00
015	Avaliação/Implantação/Retirada de DIU e retorno – pacientes SUS (*****)	Por procedimento (60)	R\$ 150,00		R\$ 9.000,00	Municipal	480	R\$ 108.000,00
016	Esterilização de materiais (*****)	pacote	R\$ 9,40		R\$ 60.338,60	Municipal		R\$ 724.063,20
017	Exames Ultrassonografia: Endovaginal	Por procedimento (140)	R\$ 116,19		R\$ 16.266,60	Municipal	1.680	R\$ 195.199,20
	Exames Ultrassonografia: Tireoide, Mamas Bilateral, Parede Abdominal, próstata (via abdominal)	Por procedimento (13)	R\$ 122,23		R\$ 1.588,99		156	R\$ 19.067,88
	Exames Ultrassonografia: Bolsa Escrotal (testículos), Abdômen Inferior Feminino e Masculino	Por procedimento (10)	R\$ 129,48		R\$ 1.294,80		120	R\$ 15.537,60
	Exames Ultrassonografia: das Axilas e Aparelho Urinário	Por procedimento (22)	R\$ 131,90		R\$ 2.901,80		264	R\$ 34.821,60
	Exames Ultrassonografia: Cervical e das Articulações e musculoesquelético	Por procedimento (7)	R\$ 135,82		R\$ 950,74		84	R\$ 11.408,88
	Exames Ultrassonografia: Obstétrica c/ Translucência Nucal (até 14 semanas)	Por procedimento (12)	R\$ 138,23		R\$ 1.658,76		144	R\$ 19.905,12
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Transvaginal (não gestante)	Por procedimento (6)	R\$ 139,44		R\$ 836,64		72	R\$ 10.039,68
	Exames Ultrassonografia: Renal	Por procedimento	R\$ 143,06		R\$ 1.001,42		84	R\$ 12.017,04

Coordenadora de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

	Exames Ultrassonografia: Transvaginal p/ controle de ovulação (inclui abdômen inf. Feminino)	Por procedimento o (14)	R\$ 143,74		R\$ 2.012,36		168	R\$ 24.148,32
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico Gestão Múltipla (cada feto)	Por procedimento o (15)	R\$ 150,00		R\$ 2.250,00		180	R\$ 27.000,00
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico	Por procedimento o (80)	R\$ 151,21		R\$ 12.096,80		960	R\$ 145.161,60
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico c/ perfil Biofísico Fetal, Abdômen Superior, Abdômen Total	Por procedimento o (7)	R\$ 152,42		R\$ 1.066,94		84	R\$ 12.803,28
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superior (MMI OU MMS) - Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO.	Por procedimento o (130)	R\$ 173,54		R\$ 22.560,20		1.560	R\$ 270.722,40
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) - Duplex Scan - Corresponde a apenas um MEMBRO	Por procedimento o (55)	R\$ 178,07		R\$ 9.793,85		660	R\$ 117.526,20
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Abdominal	Por procedimento o (2)	R\$ 181,09		R\$ 362,18		24	R\$ 4.346,16
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler c/ Obstétrico	Por procedimento o (2)	R\$ 182,60		R\$ 365,20		24	R\$ 4.382,40
	Exames Ultrassonografia: Morfológico e Pélvica	Por procedimento o (45)	R\$ 190,14		R\$ 8.556,30		540	R\$ 102.675,60
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler de Aorta e ilíacas	Por procedimento o (7)	R\$ 239,49		R\$ 1.676,43		84	R\$ 20.117,16
	Exames Ultrassonografia: c/ com Doppler vasos cervicais (Carótidas e Verticais) Bilateral Duplex Scan	Por procedimento o (3)	R\$ 264,39		R\$ 793,17		36	R\$ 9.518,04
	Biopsias: de Mama e da Tireóide	Por procedimento o (8)	R\$ 472,00		R\$ 3.776,00		96	R\$ 45.312,00
018	Valora Minas - Estadual (*****)				R\$ 67.089,56	Estadual		R\$ 805.074,72
019	Piso de Enfermagem (*****)				R\$ 80.000,00	Federal		R\$ 960.000,00
020	Incentivos ao Parto e Nascimento (CPN) (*****)				R\$ 91.000,00	Federal		R\$ 1.092.000,00
Total Variável					R\$ 784.310,06			R\$ 9.411.720,72
Valor Total (FIXO e VARIÁVEL)					R\$ 1.206.588,94			R\$ 14.479.067,28

Tabela: 1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo

(1) As Cirurgias Eletivas referentes os valores praticados na SIGTAP – Tabela SUS, serão aplicados incrementos financeiros de 3.0 (desta tabela), conforme descrito no item 3.6 do TR, Sub-Grupo

12

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro
33250-006 – Pedro Leopoldo/MG

[Handwritten signatures]

Coordenadoria de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

07 – aparelho digestivo, órgão anexos e paredes abdominal, Sub-Grupo 09 – aparelho geniturinário e o Sub-Grupo 08 Cirurgia do Sistema Osteomuscular. Nos procedimentos cirúrgicos que necessitem de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais – não haverá incrementos financeiros. As OPME que estiverem fora da Tabela SIGTAP deverão ter três orçamentos previamente encaminhados pela CONTRATADA. A Secretaria terá que encaminhar mensalmente 50 GUIAS de AIH (Autorização de Internação Hospitalar ou Guia de Referência – autorizada pela mesma) e os valores das cobranças serão de 3.0 da Tabela SIGTAP (SUS). Caso a SMS não encaminhe o quantitativo descrito no **item 001** (Bloco de Financiamento - Variável) será cobrado pela CONTRATADA o valor descrito. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para executar 100% das guias enviadas (contará com a data do recebimento das guias na instituição).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os procedimentos descritos na **Portaria MS nº 6.465/2024** não terão incrementos financeiros neste Convênio e as futuras portarias que houver atualização que ultrapasse 3 vezes (da referência da tabela da competência **12/2024** do SIGTAP – Tabela SUS). Serão cobrados referentes às consultas de pré e pós – cirúrgico eletivo (com profissionais especialista (RQE – Registro de Qualificação Especialista)) o valor praticado nos **itens 006 e 007**.

(2) A Prefeitura Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo para os partos normais e cesárias – risco habitual – (descritos nos **itens 003 e 004** - (Bloco de Financiamento - Variável)) para as pacientes SUS, serão repassados por cada parto (Normal ou Cesária) um incremento financeiro de 3.0 da tabela SIGTAP (SUS) para a CONTRATADA. Será obrigatório que o corpo clínico médico seja composto por especialistas com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

(3) A Prefeitura Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo para o incentivo e a criação de vínculo entre a gestante e o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho será repassado para CONTRATA o valor descrito no **item 005** (Bloco de Financiamento - Variável), para aquelas gestantes que realizarem as consultas no terceiro trimestres do seu pré-natal.

(4) A Secretaria Municipal de Saúde através do Hospital Municipal Francisco Gonçalves utilizará os hemocomponentes (bolsa de sangue) da CONTRATADA e haverá o repasse dos valores descritos no **item 001** (Bloco de Financiamento - Fixo) mensalmente.

(5) A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo irá repassar mensalmente os incentivos financeiros descritos nos **itens 002 e 003** (Bloco de Financiamento - Fixo) a partir dos créditos financeiros depositados ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo oriundos do Estado (Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais) e do Ministério da Saúde (o valor do Piso da Enfermagem o valor é variável, será repassado para CONTRATADA a complementação do piso do mês anterior informado no programa INVEST SUS-MS).

(6) A Prefeitura Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo irá manter a porta de urgência e emergência da obstetrícia 24 horas por dia (nos 07 dias da semana) com os seguintes profissionais médicos especialistas com RQE (01 médico obstetra, 01 pediatra e 01 anestesista)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

para os atendimentos de pacientes SUS repassando a CONTRATADA o valor descrito no **item 010** (Bloco de Financiamento - Fixo) para contratação destes profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA terá que encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde a escala médica mensalmente, assinada pela direção do serviço.

(7) As cirurgias eletivas que ultrapassarem as 50 guias de AIH (Autorização de Internação Hospitalar ou Guia de referência – autorizada pela CONTRATANTE) mensalmente os valores das cobranças será de 3.0 da Tabela SIGTAP (SUS) para os **itens: 002, 010, 011, 012 e 013** (Bloco de Financiamento - Variável) para os pacientes SUS.

(8) Serão repassados para a CONTRATADA dos **itens: 014, 015, 016 e 017** (Bloco de Financiamento - Variável) o quantitativo mensal que for encaminhado serão tanto pela Secretaria quanto pelo próprio serviço (por se tratar de unidade de Urgência e Emergência 24h porta aberta na obstetrícia/genecologia). **PARÁGRAFO ÚNICO:** O item 017 que vier necessitar de exame de anátomo patológico, a CONTRATADA irá praticar no faturamento o incremento financeiro de 3.0 da TABELA.

A primeira parcela deverá ser paga da seguinte maneira:

a) O item **001** (Bloco de Financiamento - Variável) somente será repassado para a CONTRATADA o valor descrito, caso a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo não encaminhar as 50 (cinquenta) GUIAS de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) ou guia de referência para realização das cirurgias eletivas mensais para a instituição.

b) Nos itens **001, 002, 003 e 004** (Bloco de Financiamento – Fixo) da tabela supramencionada a CONTRATANTE deverá repassar para a CONTRATADA até 30 dias após da emissão da nota, referente a competência anterior do mês vigente.

c) Nos itens **002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 017** (Bloco de Financiamento - Variável) deverá constar a sua apresentação no espelho da produção do SIH – Sistema de Informação Hospitalar da referida competência de lançamento do procedimento cirúrgico e do SIA – Sistema de Informação ambulatorial.

d) Nos Itens **018, 019, 020** (Bloco de Financiamento - Variável) da tabela supramencionada a CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA, quando houver o crédito financeiro depositado pela SES-MG e do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Pedro Leopoldo. Depois do crédito depositado pela SES-MG ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, a CONTRATANTE terá até 30 dias após emissão da nota para realizar o repasse do recurso para a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do relatório de produção, validado pela Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Leopoldo e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, criada pelo Gestor Municipal e emissão da nota fiscal de prestação de serviço.

12.2. A nota de prestação dos serviços deve ser acompanhada da relação das munícipes atendidas, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

12.4. Os pagamentos das prestações de serviços seguirão a **Tabela I** descrita no **POA – Plano Operativo Assistencial “Plano de Trabalho”**, sendo faturado conforme o item 4, deste instrumento mencionado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. A participação deste Convênio, implica na concordância tácita por parte da CONTRATADA, com todos os termos e condições deste Convênio. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.

13.2. O Município de Pedro Leopoldo/MG, poderá revogar o Convênio por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. Não serão solicitadas garantias, tanto em valores durante o convênio bem como de execução do serviço.

13.4. Pela especificidade e por tratar-se de Prestação de Serviços, não serão exigidas garantias, entretanto cabe a contratada, seguir fielmente os critérios e normas estabelecidas neste Convênio e o Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do Convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 03 representante da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para esse fim.

Gestor: Rômulo Morato dos Santos

Matrícula funcional: 35054

Cargo/Função: Secretário Adjunto de Planejamento e Média e Alta Complexidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Fiscal: Giselly Pereira Alves;

Matricula funcional: 8150

Cargo/Função: Coordenadora de Regulação em Saúde

Fiscal: Thiago Silva Becker

Matricula funcional: 9139

Cargo/Função: Médico de Estratégia III

Parágrafo Único: Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização irão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o convênio;

15.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato/convênio, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- a) O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;
- b) Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;
- 15.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.6.** A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato/convênio, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 15.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;
- 15.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 15.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 15.11.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/convênio.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato/convênio e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação pela parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet (mediante assinatura das partes envolvidas) em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a CONTRATADA deverá obedecer às regras da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Convênio que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 91, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

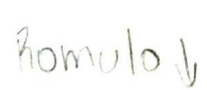
Por estarem assim ajustados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 30 de setembro de 2025.


EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


LEONARDO CARDOSO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSE CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

TESTEMUNHAS: 1º  Romulo ↓ CPF 027.106-62
2º  J. He CPF 812.262.256-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO TECNICO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

1. DADOS CADASTRAIS

CONTRATADA	Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho /Pedro Leopoldo		CNPJ: 23.453.830/0001-70
Endereço	Dr. Cristiano Otoni, n.º 233, Centro, em Pedro Leopoldo/MG		
Cidade: Pedro Leopoldo	UF: Minas Gerais	CEP: 33.600.000	Telefone:
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Centro	Vespasiano	BH	
Nome do responsável	Sr. José Carlos Rizoli		CPF:171.893.228-68
Cargo/Função:	Presidente		
Período de execução: 01/10/2025 à 01/10/2026			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O município de Pedro Leopoldo totaliza uma população de 65149 habitantes (IBGE/2021) e compõe juntamente com outros seis municípios, a microrregião de Saúde de Vespasiano. O Hospital Maternidade Dr Eugênio Gomes de Carvalho/ Pedro Leopoldo, denominado CONTRATADA, celebrará este Convênio com a Secretaria Municipal Saúde de Pedro Leopoldo/MG (SMS/PL/MG) para execução do objeto. A unidade caracteriza-se como Hospital maternidade, que oferta serviços ambulatoriais e internações na especialidade de ginecologia obstétrica e infantil (até 28 dias de vida), eletiva e de urgência e nas clínicas cirúrgicas. Este Plano Operativo Assistencial (POA) é termo integrante do Convênio que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos e as metas pactuadas, de qualidade da assistência em conformidade com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390/2013, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

3.1. A CONTRATADA, conforme previsto pelo art. 45 da Lei federal n. 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o Município de Pedro Leopoldo/MG e região. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser apreciadas na Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio, prevista pela Portaria Municipal específica de nomeação e Portaria Ministerial 1.721/GM, de 08 de outubro de 2017 e suas alterações. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao Convênio, sob a forma de Termo Aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

3.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, implantar, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação demandada ou ofertada, conforme previsto pelas Portarias MS/GM nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005 e nº 3.123/SAS/GM, 7 de dezembro de 2006, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco regional e de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde, bem como cumprir o estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, instituída pela Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

3.3. As atividades assistenciais oferecidas e desenvolvidas como objeto deste Convênio, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes ou preferencialmente pela Divisão de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG Central de Regulação Estadual - Sistema SUSFácil ou outros, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo. A CONTRATADA também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento. A seguir, serão descritos os aspectos específicos previstos e referentes a cada área de atuação neste CONVÊNIO, firmado entre as partes.

4. PERFIL ASSISTENCIAL DA CONTRATADA

4.1. O Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho situado no município de Pedro Leopoldo, que está inserido na Região de Saúde de Vespasiano formada por 07 (sete) municípios. Oferecerá atendimento de urgência/emergência para a rede de parto e nascimento. Atendimentos em Clínica Cirúrgica Geral, Ginecologia, Pediatria, Cirurgias Eletivas de Pequeno e Médio porte. Também realizará serviços em consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2. Proporcionará ao Sistema Único de Saúde - SUS, através dos gestores locais e regionais de Saúde, a integração da CONTRATADA ao sistema da rede de assistência médico hospitalar regionalizado, visando atendimento local, micro e macrorregional, conforme pactuações, necessidades, demandas e disponibilidades dos serviços existentes.

5. ESTRUTURA, CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA E SERVIÇOS HABILITADOS

5.1. Dados Gerais

A Capacidade Instalada da CONTRATADA é apresentada nos Quadros a seguir, que detalham quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviço (UPS) ativas, os leitos hospitalares totais disponíveis para o SUS, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), competência Outubro/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Quadro I - Distribuição quantitativa das instalações físicas para assistência que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS) - em agosto/2025

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA	Qte. Consultório	Leitos
AMBULATÓRIO		
Clinicas Básicas	01	01 maca
Clinicas Especializadas	05	05 macas
Sala de Gesso	01	
Sala de Pequena Cirurgia		
Total		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Consultórios Médicos	02	02 macas
Sala de Acolhimento com Classificação de Risco	01	01 maca
Sala de Atendimento Indiferenciado	01	01 maca
Sala de Curativo	01	
Sala de Gesso	01	
Sala de Repouso/Observação – Feminino	01	02 leitos
Sala de Repouso/Observação – Masculino	01	02 leitos
Sala de Repouso/Observação – Pediátrica	01	
Sala de Atendimento a Paciente Crítico/Sala de Estabilização	01	01 maca
Total		
HOSPITALAR		
Sala de Cirurgia	04	
Sala de Recuperação	01	04 leitos
Sala de Parto Normal	01	01 leitos
Sala de Pré-Parto	06	16 leitos
Total		
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT		Característica
Serviço de Diagnóstico de Laboratório	SIM	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Imagem	SIM	Próprio e Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológico	SIM	Terceirizado
Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	SIM	Próprio
Serviço de Endoscopia	SIM	Terceirizado
Serviço de Farmácia	SIM	Próprio
Serviço de Hemoterapia	SIM	Próprio e Terceirizado
Serviço de Oftalmologia	SIM	Próprio
Total – SADT		
Hospital-Dia		
SERVIÇOS DE APOIO		
Central de Esterilização de Materiais	SIM	Próprio
Psicólogo	SIM	Próprio
Fonoaudiólogo	SIM	Próprio
Farmácia	SIM	Próprio
Lavanderia	SIM	Próprio/Terceirizado
Necrotério	SIM	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D)	SIM	Próprio
SAME ou S.P.P. (Serviço de Prontoário do Paciente)	SIM	Próprio

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Serviço de Manutenção de Equipamentos	SIM	Próprio e Terceirizado
Serviço Social	SIM	Próprio
Total		

Fonte: CNES/DATADUS – Atualização de ago/2025

Quadro II – Unidades de Internação

A Unidade de Internação, composta pelos leitos de internação operacionais estão discriminados no Quadro II com os respectivos números de leitos contratualizados para o SUS. Os leitos terão que ser regulados pela Central de Regulação e Sistema SUSFácil.

ESPECIALIDADE		QUANTIDADE			
		SUS	NÃO SUS	TOTAL	% SUS
CLÍNICO	Clínica Médica	01	0	01	100%
	Obstetrícia	14	03	17	82,35%
	Pediatria Clínica	02	01	03	66,66%
	Neonatologia	01	00	01	100,00
	Psiquiatria	00	00	00	-
	Clínica Geral	02	00	02	100%
TOTAL LEITOS CLÍNICOS		20	04	24	83,33%
CIRÚRGICO	Cirurgia Geral	10	06	16	62,5%
	Ortopedia traumatologia	00	00	00	
TOTAL LEITOS CIRÚRGICOS		10	06	16	60%
NÚMERO TOTAL DE LEITOS		30	10	40	75,00%

5.2. DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E INTERNAÇÕES NA OBSTETRÍCIA

Com base na Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015 que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS", bem como a série histórica dos últimos 3 (três) anos, constatou-se que o Hospital Maternidade Dr Eugênio Gomes de Carvalho Pedro Leopoldo, possui capacidade instalada de cerca de 195 (cento e noventa e cinco) internações/mês para os 18 (dezoito) leitos SUS contratualizados, descritos da seguinte forma:

CLÍNICA	CAPACIDADE INTERNAÇÕES	Média de permanência de Referência	Nº de leitos SUS
Obstétrica clínica/ cirúrgica	102	2,0 dias	14
Médica *	04	3,4 dias	01
Cirúrgica	47	2 dias	10
Pediátrico	03	3,4 dias	02

5.3. DO QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS POR CARGA HORÁRIA

Para atender o modelo assistencial proposto para os usuários SUS de Pedro Leopoldo e municípios da região, tanto na urgência e emergência quanto na unidade de internação obstétrica, a CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

deverá manter minimamente o seguinte quadro de profissionais médicos especialistas com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE):

ESPECIALIDADE	Quantidade	CARGA HORÁRIA
Clinico Geral		24 horas
Obstetra	01	24 horas
Pediatra	01	24 horas
Pediatra		12 horas
Cirurgia Geral		24 horas
Ortopedia		24 horas
Anestesista	01	24 horas
Medicina Interna (horizontal)		06 horas/cada
Ortopedia (horizontal)		06 horas
Cirurgia Geral (horizontal)		06 horas
Fisioterapeuta		12 horas

5.3.1. Serão mantidas as Coordenações Médicas e Diretoria Técnica de acordo com o perfil epidemiológico da instituição e atendendo o modelo assistencial contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

MÓDULO I

Contratualização de serviços de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade às gestantes e recém-nascidos até 28 dias, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Ambulatório Especializado, Pequenas Cirurgias, Cirurgias Eletivas)

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento técnico tem por objeto a descrição do escopo do **MÓDULO 1** que prevê a prestação dos seguintes serviços:

- ☒ Atendimento Médico Hospitalar de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e internações na assistência na saúde da gestante e do neonato até 28 dias.
- ☒ Realização de Cirurgias Eletivas;
- ☒ Triagem auditiva neonatal aos recém-nascidos;

1.2. Os serviços deste **MÓDULO 1** serão ofertados mediante a necessidade da realização destes procedimentos de forma urgente ou eletiva visando o acesso à população do SUS Pedro Leopoldo e de municípios pactuados através da PPI para tais procedimentos de acordo com as diretrizes clínicas e protocolos implantados para este nível de assistência da CONTRATADA;

1.3. A CONTRATADA poderá realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas e não médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de doença, seja pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais ao longo da vigência deste CONVÊNIO, mediante pactuação com a SMS/PL e termos aditivos necessários.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO MÓDULO 1

2.1. ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E INTERNAÇÕES NA ASSISTÊNCIA NA SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO.

2.1.1. O Pronto Atendimento é unidade destinada à assistência aos pacientes (gestantes e neonatos) risco habitual, acometidos por quadros de atendimento básico imediato de demanda espontânea ou referenciada, realizando atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário, por meio de plantão que funcionará permanentemente durante 24 horas por dia em obstetrícia e neonato até 28 dias, nas instalações e infraestruturas da CONTRATADA;

2.1.1.1. A assistência prestada compreende: acolhimento, consulta médica, realização de exames laboratoriais e administração medicamentosa, bem como observação, caso necessário.




Coordenadoria de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

2.1.2. A CONTRATADA deverá manter 24 horas por dia, 7 dias por semana os plantões médicos na área da obstetria, pediatria e anestesiologia com RQE para o atendimento das gestantes de risco habitual e dos recém-nascidos até 28 dias.

2.1.3. A CONTRATADA participará da Rede de gestão hospitalar de Minas Gerais Valora Minas de acordo com a tipologia assistencial, definida dentro da política e por Resolução do Estado de Minas Gerais, ficando sua inclusão condicionada à parte do ente estadual/federal.

2.1.4. Como instituição inserida na Rede de assistência hospitalar microrregional complementar materno infantil, de referência ao parto de risco habitual, a CONTRATADA deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Os serviços deverão ser executados no Setor de Urgência e Emergência, 24 horas por dia, de forma ininterrupta, não programados. O referenciamento de paciente, quando necessário, deverá ocorrer após a estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através da Central de Regulação (SUSFácil);
- b) Ofertar atendimento médico especialista com RQE hospitalar de Urgência e Emergência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento, incluindo mão de obra, prestação de serviço, medicamentos, insumos, materiais e serviços de apoio diagnósticos necessários aos cuidados dos usuários do SUS, disponibilizando todos os recursos cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como SUS;
- c) O atendimento em unidade de Pronto Atendimento deve ser realizado de forma integral, com o acolhimento inicial pela enfermeira responsável, consulta médica, estrutura de apoio, equipe de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outros necessários, procedimentos e medicações necessárias como: soroterapia, sondagem vesical de demora, sondagem nasoenteral e nasogástrica, lavagem intestinal ou gástrica, aplicação de medicações injetáveis, dentre outros solicitados pelo médico de plantão com RQE da CONTRATADA;
- d) Garantir o atendimento de urgência e emergência de média complexidade em assistência materno de risco habitual e neonato até 28 dias, para os usuários dos Municípios de Pedro Leopoldo e Região de Saúde pactuados via PPI;
- e) A equipe assistencial necessária para transferência dos pacientes, quando indicado pelo corpo clínico e com vaga cedida via regulação, será de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando-se de transporte do Município, atendendo as orientações dadas pela Portaria SAS/MS nº 494 de 26 de agosto de 1999;
- f) Manter articulação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- g) Submeter-se à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência;
- h) Manter diariamente as evoluções no prontuário do paciente pelos profissionais assistentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

i) Implantar mecanismos de gestão da clínica, visando à:

- Qualificação do cuidado;
- Eficiência de leitos;
- Reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
- Implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

j) Garantir a retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em obstetrícia e neonato até 28 dias, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional;

k) Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação e;

l) Realizar o contrarreferenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

2.2. CIRURGIAS ELETIVAS

2.2.1. As Cirurgias Eletivas de Média Complexidade serão disponibilizadas aos usuários do SUS/Pedro Leopoldo conforme necessidade identificada pela regulação, e serão viabilizadas pela CONTRATADA em conformidade com a disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização, dentro da Grade de Referência descrita neste Plano Operativo;

2.2.2. Clínica Cirúrgica: É uma unidade de atenção a pacientes internados provenientes da Central de Regulação de Leitos SUSFÁCIL em caráter eletivo, e regulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo nas diversas especialidades descritas neste MÓDULO I, dentre outras;

2.2.3. Cirurgia Eletiva: É um tratamento de saúde não emergencial proposto por médico especialista com RQE assistente do usuário, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data pré-definida. Geralmente para realização da cirurgia eletiva são solicitados os exames de imagens sendo de ultrassonografia e de laboratorial em análise clínica, para obter as melhores condições de saúde do paciente. Esses exames serão realizados pela CONTRATADA no pré-cirúrgico e caso haja necessidade nos pós cirúrgicos em repeti-lo.

2.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo tem o “comando único da Gestão do SUS Local”, sendo necessário a CONTRATADA solicitar para a CONTRATANTE autorização de futuras prestações de serviço (ambulatorial e Hospitalar) do setor público ou privado a ser contratualizado e executado na instituição.

2.2.5. A Autorização de Internação Hospitalar (AIH) é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. É através deste documento que a CONTRATADA registra os serviços prestados. A transcrição dos dados da internação para a AIH, destinados ao processamento observa as características dos arquivos e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

fluxo de informações definidos em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, que deverá ser entregue a Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde.

2.2.6. As lâminas de Shaver, equipo bomba, OPME's e outros, só serão autorizados pela CONTRATADA mediante relatório médico solicitante, após aprovação do médico auditor da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG.

PARAGRAFO ÚNICO: As OPME's que não constarem na tabela SIGTAP (tabela do SUS), deverão ser apresentando 03 orçamentos juntamente com o Relatório Médico Solicitante para sua aprovação com antecedência, na Secretaria Municipal de Saúde Pedro Leopoldo.

2.3. DOS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA CIRÚRGICA:

2.3.1. Para o funcionamento da Clínica Cirúrgica, deverão ser observados alguns critérios, além das obrigações já descritas no CONVÊNIO a saber:

- a) O corpo clínico da CONTRATADA deverá contar com uma equipe médica de anestesiologia e com diversas outras especialidades cirúrgicas com RQE, com comprometimento de atender e realizar todas as cirurgias do SUS pactuadas neste instrumento;
- b) A CONTRATADA deve manter uma equipe médica cirúrgica para o acompanhamento das internações sendo responsável pela assistência presencial e diária, com evolução e prescrição "in loco", dos pacientes submetidos a cirurgias eletivas, além de atender as intercorrências de toda clínica cirúrgica. Estes profissionais são responsáveis pelas intervenções cirúrgicas, tais como: traqueostomia, passagem de sonda nasointestinal, punção de acesso venoso central e periférico em pacientes internados, quando necessário, entre outros;
- c) As Cirurgias Eletivas deverão ser autorizadas previamente pelo serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo anterior ao agendamento da cirurgia e posterior à sua solicitação e autorização no sistema SUSFÁCIL pelo regulador/autorizador responsável da SMS/PL;
- d) A CONTRATADA deve dispor de Centro Cirúrgico organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós-anestésica, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos nele realizados;
- e) Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou outros dispositivos legais que venham a complementá-las;
- f) Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".




Coordenadora de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

g) Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;

h) Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

2.3.2. Os procedimentos que demandarem a utilização de órtese, prótese e materiais do ato cirúrgico constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), serão remunerados de acordo com o valor constante da referida tabela (sem incremento financeiro na tabela SUS). Caso a OMPE não conste no rol da Tabela (SIGTAP -SUS) deverá ser encaminhado para a SMS-Pedro Leopoldo, previamente juntamente de um relatório médico solicitante da CONTRATADA e uma justificativa para sua autorização.

2.3.3. Internação eletiva: somente será efetuada pela CONTRATADA mediante a apresentação de laudo médico e/ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH), emitida por profissional do SUS em formulário próprio e devidamente autorizada pelo médico regulador e pelo Gestor Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo;

2.4 DA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

2.4.1. O serviço de referência de triagem auditiva neonatal são unidades ambulatoriais que disponham de serviços especializados, equipamentos e instalações físicas adequadas, destinadas a Realizar a Triagem Auditiva Neonatal, acompanhada de resultado do exame, onde os pais/responsáveis irão receber orientações referentes à importância da Triagem Auditiva Neonatal e ao desenvolvimento auditivo e linguístico da criança.

2.4.1.1. Os Serviços de Triagem Auditiva Neonatal desenvolverão as seguintes atividades:

- a) atendimento individual (Triagem Auditiva Neonatal pela medida das emissões Otoacústicas e avaliação comportamental);
- b) orientações referentes à importância da Triagem Auditiva Neonatal e ao desenvolvimento auditivo e linguístico da criança;
- c) retestes;
- d) reavaliações em 06 (seis) meses após o primeiro exame nos bebês de alto risco para desenvolvimento de perda auditiva;
- e) análise estatística do Serviço;
- f) controle dos indicadores de qualidade;
- g) busca ativa dos casos de reteste;
- h) encaminhamento de pacientes ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva de referência da Rede Municipal de Saúde Auditiva para avaliação, quando necessário;
- i) divulgação da Triagem Auditiva Neonatal junto à atenção primária.

2.4.2. A Triagem Auditiva Neonatal nos neonatos de baixo risco para desenvolvimento de perda auditiva será realizada no ambulatório nos primeiros 30 dias de vida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

2.4.3. A Triagem Auditiva Neonatal nos neonatos de alto risco para desenvolvimento de perda auditiva (nascidos em hospitais de referência da rede de saúde) será realizada em momento posterior, em até 30 dias, mediante encaminhamento do pediatra responsável.

2.4.4. O serviço deverá contar com: Fonoaudiólogo, devidamente capacitado, para o Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal; Assistente Social, quando possível, psicólogo quando possível;

2.4.5. O profissional responsável pela assistência deverá:

- a) examinar, avaliar, orientar os familiares e/ou responsáveis e encaminhar quando necessário;
- b) alimentar e controlar o banco de dados;
- c) controlar os indicadores de qualidade;
- d) participar de reunião da equipe multidisciplinar da maternidade.

2.4.6. O serviço de triagem auditiva neonatal constará da rede de atenção à saúde de forma complementar, juntamente com o serviço de reabilitação e da rede da pessoa com deficiência de MG.

2.4.7. Os fluxos do paciente serão elaborados conjuntamente com a Rede de Atenção à saúde e a rede de cuidado da pessoa com deficiência.

2.5. POLÍTICA VALORA MINAS E REDE DE ASSISTÊNCIA A VIOLÊNCIA

2.5.1. A nova Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas e os seus módulos foram aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.213, de 16 de setembro de 2020. A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, destaca as funções gerais dos hospitais que vão compor o Módulo Valor em Saúde.

2.5.2. O desempenho das instituições hospitalares em relação às funções estabelecidas será avaliado anualmente (preferencialmente no mês de maio referente ao ano calendário anterior), conforme metodologia disposta a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3596, de 05 de novembro de 2021, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluído novos beneficiários.

2.5.3. A qualquer tempo, poderá haver exclusão dos beneficiários, se identificado:

- I. interrupções dos serviços ao SUS-MG;
- II. descontinuidade da prestação de serviços que ensejaram a inserção no Valor em Saúde;
- III. descumprimento da função assistencial correspondente à relevância do estabelecimento (microrregional, macrorregional e estadual) e
- IV. descumprimento dos compromissos firmados.

2.5.4. A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.222, de 16 de setembro 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da rede de atenção ao parto e nascimento do sistema único de saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado, reforça as

30

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro
33250-006 – Pedro Leopoldo/MG

Coordenadora de
Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

responsabilidades e estruturas mínimas das Instituições de referência à Gestação de Alto Risco, que devem prestar atendimento ao abortamento previsto em lei ou realizar encaminhamento responsável, conforme fluxo pactuado, para outra instituição de referência da macrorregião.

2.5.5. A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.351, de 17 março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re) organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), destaca que a grade de referência hospitalar deverá ser alinhada com a Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas e que instituições contempladas com recursos diferenciais/complementares do Valora Minas, módulo Valor em Saúde, precisam assumir as responsabilidades cabíveis a tais títulos ou vocações.

2.5.6. O Anexo II da Resolução SES/MG Nº 7.614, de 21 de julho de 2021, define que os estabelecimentos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, que forem pactuados na Grade de Referência às Vítimas de Violência Sexual no SUS-MG, têm como função geral ser referência para o atendimento hospitalar integral às vítimas de violência sexual conforme diretrizes e parâmetros da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, e posteriores publicações da Coordenação Materno-Infantil para a referida grade de referência.

2.5.7. A instituição hospitalar de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual está categorizada como tipo I, tendo como definição:

a) Tipo I: realizar o atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual com acolhimento, atendimento clínico, profilaxia com antirretroviral IST/AIDS, testagem rápida para IST/AIDS, anticoncepção de emergência e coleta de vestígios com a cadeia de custódia (mediante capacitação e habilitação); e

2.5.8. A instituição hospitalar de referência ao atendimento às vítimas de violência sexual no que tange a equipe multiprofissional mínima, deverá atender o disposto no Art. 7º da Portaria Nº 485, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo:

I - 1 (um) médico clínico ou 1 (um) médico em especialidades cirúrgicas com RQE;

II - 1 (um) enfermeiro;

III - 1 (um) técnico em enfermagem;

IV - 1 (um) psicólogo;

V - 1 (um) assistente social; e

VI - 1 (um) farmacêutico.”

2.5.9. As responsabilidades e estruturas mínimas cabíveis da categoria de assistência estão apresentadas no Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3621, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351/2021.

3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

TABELA I – SERVIÇOS CONVENIADOS

BLOCO DE FINANCIAMENTO								
FIXO								
Item	Descrição do Programa	Quant. ou Unidade de medida Mensal	Valor Unitário	Incremento 3.0 na Tabela SIGTAP	Valor Total (mensal)	Fonte de Recurso	Quant. Total Anual	Valor Total Anual
001	Agência Transfusional (****)				R\$ 45.000,00	Municipal		R\$ 540.000,00
002	Incentivo IGH (IAC) (*****)				R\$ 43.152,16	Federal		R\$ 517.825,92
003	Incentivo Integra SUS (*****)				R\$ 4.126,72	Federal		R\$ 49.520,64
004	Incentivo Plantões Médicos da UE pacientes 100% SUS (*****)				R\$ 330.000,00	Municipal		R\$ 3.960.000,00
Total FIXO					R\$ 422.278,88			R\$ 5.067.346,56
VARIÁVEL								
001	Cirurgia eletivas extras – pacientes SUS (*****)	Por cirurgia		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)		Municipal		R\$ 0,00
002	Cirurgias Eletivas – pacientes SUS (*)	50	R\$ 900,00	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 135.000,00	Municipal	600	R\$ 1.620.000,00
003	Partos Normais – pacientes SUS (**)	30	R\$ 443,40	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 39.906,00	Municipal	360	R\$ 478.872,00
004	Partos Cesáreas – pacientes SUS (**)	50	R\$ 545,73	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 81.859,50	Municipal	600	R\$ 982.314,00
005	Consulta Pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS (***)	80	R\$ 50,00		R\$ 4.000,00	Municipal	960	R\$ 48.000,00
006	Consulta Pré operatório cirurgião – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
007	Consultas Pré operatório anestesista – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
008	Consulta pré operatória cirurgião – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
009	Consultas pré operatórias anestesista – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
010	Urgência ginecológicas/cirurgia Geral – pacientes SUS (*****)	Por procedimento		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 83.000,16	Municipal		R\$ 996.001,92
011	Exames Laboratoriais – pacientes SUS (*****)	Por exame (54)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 9.720,00	Municipal	648	R\$ 116.640,00
012	TAN (Teste da orelhinha) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 1.080,80	Municipal	960	R\$ 12.969,60
013	BERA (Potencial Evocado Auditivo) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 974,40	Municipal	960	R\$ 11.692,80
014	Consulta pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS	Por consulta (45)	R\$ 50,00		R\$ 2.250,00	Municipal	540	R\$ 27.000,00

IBA

Coordenadora de
Captação de
Recursos

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

015	Avaliação/Implantação/Retirada de DIU e retorno – pacientes SUS (*****)	Por procedimento (60)	R\$ 150,00		R\$ 9.000,00	Municipal	480	R\$ 108.000,00
016	Esterilização de materiais (*****)	pacote	R\$ 9,40		R\$ 60.338,60	Municipal		R\$ 724.063,20
017	Exames Ultrassonografia: Endovaginal	Por procedimento (140)	R\$ 116,19		R\$ 16.266,60	Municipal	1.680	R\$ 195.199,20
	Exames Ultrassonografia: Tireóide, Mamas Bilateral, Parede Abdominal, próstata (via abdominal)	Por procedimento (13)	R\$ 122,23		R\$ 1.588,99		156	R\$ 19.067,88
	Exames Ultrassonografia: Bolsa Escrotal (testículos), Abdômen Inferior Feminino e Masculino	Por procedimento (10)	R\$ 129,48		R\$ 1.294,80		120	R\$ 15.537,60
	Exames Ultrassonografia: das Axilas e Aparelho Urinário	Por procedimento (22)	R\$ 131,90		R\$ 2.901,80		264	R\$ 34.821,60
	Exames Ultrassonografia: Cervical e das Articulações e musculoesquelético	Por procedimento (7)	R\$ 135,82		R\$ 950,74		84	R\$ 11.408,88
	Exames Ultrassonografia: Obstétrica c/ Translucência Nucal (até 14 semanas)	Por procedimento (12)	R\$ 138,23		R\$ 1.658,76		144	R\$ 19.905,12
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Transvaginal (não gestante)	Por procedimento (6)	R\$ 139,44		R\$ 836,64		72	R\$ 10.039,68
	Exames Ultrassonografia: Renal	Por procedimento (7)	R\$ 143,06		R\$ 1.001,42		84	R\$ 12.017,04
	Exames Ultrassonografia: Transvaginal p/ controle de ovulação (inclui abdômen inf. Feminino)	Por procedimento (14)	R\$ 143,74		R\$ 2.012,36		168	R\$ 24.148,32
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico Gestão Múltipla (cada feto)	Por procedimento (15)	R\$ 150,00		R\$ 2.250,00		180	R\$ 27.000,00
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico	Por procedimento (80)	R\$ 151,21		R\$ 12.096,80		960	R\$ 145.161,60
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico c/ perfil Biofísico Fetal, Abdômen Superior, Abdômen Total	Por procedimento (7)	R\$ 152,42		R\$ 1.066,94		84	R\$ 12.803,28
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superior (MMI OU MMS) - Duplex Scan- Corresponde apenas a UM MEMBRO.	Por procedimento (130)	R\$ 173,54		R\$ 22.560,20		1.560	R\$ 270.722,40
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) - Duplex Scan Corresponde a apenas um MEMBRO	Por procedimento (55)	R\$ 178,07		R\$ 9.793,85		660	R\$ 117.526,20
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Abdominal	Por procedimento (2)	R\$ 181,09		R\$ 362,18		24	R\$ 4.346,16
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler c/ Obstétrico	Por procedimento (2)	R\$ 182,60		R\$ 365,20		24	R\$ 4.382,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

	Exames Ultrassonografia: Morfológico e Pélvica	Por procedimento (45)	R\$ 190,14		R\$ 8.556,30		540	R\$ 102.675,60
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler de Aorta e ilíacas	Por procedimento (7)	R\$ 239,49		R\$ 1.676,43		84	R\$ 20.117,16
	Exames Ultrassonografia: c/ com Doppler vasos cervicais (Carótidas e Verticais) Bilateral Duplex Scan	Por procedimento (3)	R\$ 264,39		R\$ 793,17		36	R\$ 9.518,04
	Biopsias: de Mama e da Tireóide	Por procedimento (8)	R\$ 472,00		R\$ 3.776,00		96	R\$ 45.312,00
018	Valora Minas - Estadual (*****)				R\$ 67.089,56	Estadual		R\$ 805.074,72
019	Piso de Enfermagem (*****)				R\$ 80.000,00	Federal		R\$ 960.000,00
020	Incentivos ao Parto e Nascimento (CPN) (*****)				R\$ 91.000,00	Federal		R\$ 1.092.000,00
Total Variável					R\$ 784.310,06			R\$ 9.411.720,72
Valor Total (FIXO e VARIÁVEL)					R\$ 1.206.588,94			R\$ 14.479.067,28

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo

(*) As Cirurgias Eletivas referentes os valores praticados na SIGTAP – Tabela SUS, serão aplicados incrementos financeiros de 3.0 (desta tabela), conforme descrito no item 3.6 do TR, **Sub-Grupo 07 – aparelho digestivo, órgão anexos e paredes abdominal, Sub-Grupo 09 – aparelho geniturinário e o Sub-Grupo 08 Cirurgia do Sistema Osteomuscular.** Nos procedimentos cirúrgicos que necessitem de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais – não haverá incrementos financeiros. As OPME que estiverem fora da Tabela SIGTAP deverão ter três orçamentos previamente encaminhados pela CONTRATADA. A Secretaria terá que encaminhar mensalmente 50 GUIAS de AIH (Autorização de Internação Hospitalar ou Guia de Referência – autorizada pela mesma) e os valores das cobranças serão de 3.0 da Tabela SIGTAP (SUS). Caso a SMS não encaminhe o quantitativo descrito no **item 001** (Bloco de Financiamento - Variável) será cobrado pela CONTRATADA o valor descrito. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para executar 100% das guias enviadas (contará com a data do recebimento das guias na instituição).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os procedimentos descritos na **Portaria MS nº 6.465/2024** não terão incrementos financeiros neste Convênio e as futuras portarias que houver atualização que ultrapasse 3 vezes (da referência da tabela da competência **12/2024** do SIGTAP – Tabela SUS). Serão cobrados referentes às consultas de pré e pós – cirúrgico eletivo (com profissionais especialista (RQE – Registro de Qualificação Especialista)) o valor praticado nos **itens 005 e 006**.

(**) A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo para os partos normais e cesárias – risco habitual – (descritos nos **itens 003 e 004** - (Bloco de Financiamento - Variável)) para as pacientes SUS, serão repassados por cada parto (Normal ou Cesária) um incremento financeiro de 3.0 da tabela SIGTAP (SUS) para a CONTRATADA. Será obrigatório que o corpo clínico médico seja composto por especialistas com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).



Coordenadora de
Contas de
Rendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

(***) A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo para o incentivo e a criação de vínculo entre a gestante e o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho será repassado para CONTRATA o valor descrito no **item 005** (Bloco de Financiamento - Variável), para aquelas gestantes que realizarem as consultas no terceiro trimestres do seu pré-natal;

(****) A Secretaria Municipal de Saúde através do Hospital Municipal Francisco Gonçalves utilizará os hemocomponentes (bolsa de sangue) da CONTRATADA e haverá o repasse dos valores descritos no item 001 (Bloco de Financiamento - Fixo) mensalmente.

(*****) A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo irá repassar mensalmente os incentivos financeiros descritos nos **itens 002 e 003** (Bloco de Financiamento - Fixo) a partir dos créditos financeiros depositados ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo oriundos do Estado (Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais) e do Ministério da Saúde (o valor do Piso da Enfermagem o valor é variável, será repassado para CONTRATADA a complementação do piso do mês anterior informado no programa INVEST SUS-MS).

(*****) A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo irá manter a porta de urgência e emergência da obstetrícia 24 horas por dia (nos 07 dias da semana) com os seguintes profissionais médicos especialistas com RQE (01 médico obstetra, 01 pediatra e 01 anestesista) para os atendimentos de pacientes SUS repassando a CONTRATADA o valor descrito no **item 004** (Bloco de Financiamento - Fixo) para contratação destes profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA terá que encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde a escala médica mensalmente, assinada pela direção do serviço.

(*****) As cirurgias eletivas que ultrapassarem as 50 guias de AIH (Autorização de Internação Hospitalar ou Guia de referência – autorizada pela CONTRATANTE) mensalmente os valores das cobranças será de 3.0 da Tabela SIGTAP (SUS) para os **itens: 002, 010, 011, 012 e 013** (Bloco de Financiamento - Variável) para os pacientes SUS.

(*****) Serão repassados para a CONTRATADA dos **itens: 014, 015, 016 e 017** (Bloco de Financiamento - Variável) o quantitativo mensal que for encaminhado para a mesma. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O item 017 que vier necessitar de exame de anátomo patológico, a CONTRATADA irá praticar no faturamento o incremento financeiro de 3.0 da TABELA

A primeira parcela deverá ser paga da seguinte maneira:

- I. O item **001** (Bloco de Financiamento - Variável) somente será repassado para a CONTRATADA o valor descrito, caso a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo não encaminhar as 50 (cinquenta) GUIAS de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) ou guia de referência para realização das cirurgias eletivas mensais para a instituição.
- II. Nos itens **001, 002, 003 e 004** (Bloco de Financiamento – Fixo) da tabela supramencionada a CONTRATANTE deverá repassar para a CONTRATADA até 30 dias após da emissão da nota, referente a competência anterior do mês vigente.
- III. Nos itens **002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 017** (Bloco de Financiamento - Variável) deverá constar a sua apresentação no espelho da produção do SIH –

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "EBA" and a rectangular stamp with the text "Coordenadoria de Controle de Qualidade".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Sistema de Informação Hospitalar da referida competência de lançamento do procedimento cirúrgico e do SIA – Sistema de Informação ambulatorial.

- IV. Nos Itens 013 018, 019, 020 (Bloco de Financiamento - Variável) da tabela supramencionada a CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA, quando houver o crédito financeiro depositado pela SES-MG e do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Pedro Leopoldo. Depois do crédito depositado pela SES-MG ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, a CONTRATANTE terá até 30 dias após emissão da nota para realizar o repasse do recurso para a CONTRATADA.

3.1. DO INCENTIVO AO PARTO E NASCIMENTO

3.1.1. Considerando a política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, do Ministério da Saúde, Portaria MS/GM nº 1.600/2011 que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que abrange diversas ações voltadas para a saúde da mulher, incluindo a assistência ao parto e nascimento.

3.1.2. Considerando a Portaria MS/GM nº 1.459/2011 que Institui a Rede Cegonha, que é uma estratégia do Ministério da Saúde para a organização da atenção ao parto, nascimento e puerpério no país. A portaria estabelece diretrizes para a assistência ao parto normal e humanizado, além de orientações para a qualificação dos serviços de saúde.

3.1.3. Considerando que a política tem como objetivo garantir a assistência humanizada e de qualidade às mulheres durante o processo de parto e nascimento, respeitando suas escolhas e promovendo a redução de intervenções desnecessárias.

3.1.4. Considerando que a política busca incentivar o parto normal e humanizado, priorizando o protagonismo da mulher e respeitando suas necessidades físicas e emocionais. Também é enfatizada a importância do planejamento reprodutivo e da atenção ao pré-natal para garantir uma gestação saudável.

3.1.5. Considerando que a política visa a redução da violência obstétrica, o estímulo ao parto natural e a promoção do aleitamento materno exclusivo. Buscando ainda, a qualificação dos profissionais de saúde para uma assistência adequada e a ampliação do acesso aos serviços de saúde.

4. PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para a execução deste instrumento é de **R\$ 14.479.067,28 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, retirados do limite financeiro da assistência da média complexidade do Município de Pedro Leopoldo/MG, de forma proporcional aos serviços prestados na **Tabela I** em 12 (doze) meses conforme pactuado no Plano Operativo e a **Tabela II** abaixo que discriminará a Programação Orçamentária Geral da execução deste Convênio:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

TABELA II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO	TIPO DE RECURSO	VALOR TOTAL/ANO (R\$)	VALOR TOTAL/MÊS (R\$)	PARTE FIXO MENSAL (R\$)	CONFORME PRODUÇÃO MENSAL (R\$)	FONTE DE RECURSO
FIXO	São todos os serviços descritos na Tabela I "FIXO" referentes aos itens 001 a 004.	R\$ 5.067.346,56	R\$ 422.278,88	R\$ 422.278,88	-	Federal e Municipal
VARIÁVEL	São todos os serviços descritos na Tabela I "VARIÁVEL" referentes aos itens 001 a 020.	R\$ 9.411.720,72	R\$ 784.310,06	-	-	Estadual e Municipal
Total Geral		R\$ 14.479.067,28	R\$ 1.206.588,94	R\$ 422.278,88	-	Federal, Estadual e Municipal

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo

4.1.1. O valor variável poderá chegar mensalmente em até **R\$ 1.206.588,84 (um milhão, duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** sendo seu pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG mediante apresentação da Nota Fiscal/Faturamento/Produção referentes aos serviços efetivamente realizados no mês anterior, juntando sua **"Auto Declaração"**, assinada pelo Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gonçalves, além do aceite da Secretaria Adjunta de Planejamento e Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

4.2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

4.2.1. Os recursos mensais destinados para desse Convênio serão repassados diretamente ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano conforme produção apresentada, mensalmente através de conta específica atendendo ao Plano de Trabalho.

4.2.1.1. Os depósitos serão realizados diretamente na conta bancária do INDSH.

4.2.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

4.2.3. Os valores de pagamento serão processados mediante apresentação da produção e relatórios do sistema informatizado do SUS, observados os valores e códigos de procedimento constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses, e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP e modelo a ser definido pela Comissão de Monitoramento deste Convênio.

4.2.3.1. Havendo alteração nos valores da Tabela SIGTAP em qualquer um dos procedimentos discriminados no Plano de Trabalho, os mesmos serão renumerados seguindo a mesma proporção, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

os incrementos descrito na Tabela I, ainda que com prejuízo do total dos procedimentos a serem realizados mediante esta contratualização, sendo o parâmetro para execução deste Convênio, o montante total pactuado no item 4.1.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo o faturamento e declarações, nos moldes a serem estabelecidos pela Comissão de Monitoramento deste Convênio referente ao **FIXO** descrito na Tabela I, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a execução dos serviços.

4.3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo o faturamento e declarações, nos moldes a serem estabelecidos pela Comissão de Monitoramento deste Convênio referente ao **VARIÁVEL** descrito na Tabela I, com apresentação de faturamento para os serviços que competem os lançamentos nos sistemas no BPA, APAC e AIH. O envio dos arquivos destes programas deverá ser alimentado e encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.3.1.2. Após a análise pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo e a aprovação da produção pela comissão do Monitoramento deste Convênio a CONTRATADA receberá liberação da Secretaria Adjunta de Planejamento e Média e Alta Complexidade da Secretaria para emissão das Notas Fiscais dos Serviços.

4.3.2. o prazo para pagamento das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA referentes a prestação de serviços da Tabela I deste Convênio será de até 30 dias após a entrega das mesmas para Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

5. ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DE RECURSOS

5.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR FIXO	R\$ 422.278,88 (!)	R\$ 5.067.346,56
VALOR VARIÁVEL	R\$ 784.310,06	R\$ 9.411.720,72
VALOR TOTAL	R\$ 1.206.588,94	R\$ 14.479.067,28

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

(*) Será repassado para a CONTRATADA conforme avaliação mensal referente a execução das prestações de serviços (ambulatorial e hospitalar) procedimentos realizados e apreciados na Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Convênio.

(**) Está descrito no quadro 3. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS nos itens 002 e o 003 (Bloco Financiamento – FIXO) e os itens 018, 019 e o 020 (Bloco Financiamento – Variável) serão repassados para CONTRATADA mediante crédito realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG dos respectivos órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o Ministério da Saúde.

Coordenadora de
Cadastro de
Reservas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LISTA DE ANEXOS 2025

ANEXO I - PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - POA

Contratualização de serviços de Urgência e Emergência em Obstetrícia com atendimentos 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade para às gestantes e recém-nascidos até 28 dias, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

ANEXO II - TABELA DOS GRUPO E SUBGRUPO QUE PODERÃO SER REALIZADOS PELA CONTRATADA

ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS			
Grupo e Subgrupo da Tabela	Descrição	Valor Unitário	Incremento da Tabela SUS (SIGTAP) 3.0
0401	Pequenas Cirurgias e Cirurgias d pelo tecido subcutâneo e mucosa		
0403	Cirurgia do sistema nervoso central e periférico		
0406	Cirurgia do aparelho circulatório		
0407	Cirurgia do aparelho digestivo, órgão anexos e parede abdominal		
0408	Cirurgia do sistema osteomuscular		
0409	Cirurgia do aparelho geniturinário		

OBS: As Cirurgias Eletivas referentes os valores praticados na SIGTAP – Tabela SUS, serão aplicados incrementos financeiros de 3.0 (desta tabela), conforme descrito no item 3.6 do TR, Sub-Grupo 07 – aparelho digestivo, órgão anexos e paredes abdominal, Sub-Grupo 09 – aparelho geniturinário e o Sub-Grupo 08 Cirurgia do Sistema Osteomuscular. Nos procedimentos cirúrgicos que necessitem de OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais – não haverá incrementos financeiros. As OPME que estiverem fora da Tabela SIGTAP deverão ter três orçamentos previamente encaminhados pela CONTRATADA. A Secretaria terá que encaminhar mensalmente 50 GUIAS de AIH (Autorização de Internação Hospitalar ou Guia de Referência – autorizada pela mesma) e os valores das cobranças serão de 3.0 da Tabela SIGTAP (SUS). Caso a SMS não encaminhe o quantitativo descrito no item 001 (Bloco de Financiamento - Variável) será cobrado pela CONTRATADA o valor descrito. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para executar 100% das guias enviadas (contará com a data do recebimento das guias na instituição). Serão cobrados referentes às consultas de pré e pós – cirúrgico eletivo (com profissionais especialista (RQE – Registro de Qualificação Especialista)) o valor praticado no item 005 e 006 do quadro da **3 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS.**

Coordenadora de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO - DAS METAS

O presente anexo tem por objetivo o estabelecimento de metas (quantitativas, qualitativas, gerenciais, assistenciais e de formação) e compromissos a serem cumpridos pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano denominado CONTRATADA, no âmbito do programa:

I IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATADA			CNPJ
HOSPITAL E MATERNIDADE DR EUGÊNIO GOMES DE CARVALHO			23.453.830/0001-70
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP:
R: DR CRISTIANO OTTONI, 233 CENTRO	PEDRO LEOPOLDO	MG	33250-006
MACRO	MICRORREGIÃO	SRS	CNES
Centro		BH	2154560
TEL:	FAX	EMAIL	
(31) 3660-3719			
NOME DO RESPONSÁVEL			
Cláudia Silva			
CPF	FUNÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Diretora Executiva	12 meses	
C.I.	ÓRGÃO EXPEDIDOR		

II CAPACIDADE INSTALADA

A Capacidade Instalada do Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho é apresentada no Quadro I que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviço ativas e desativadas, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Quadro I

Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e não ativos que compõem o hospital

Serviços	Salas	
	Ativas	Desativadas
Ambulatório		
Clinicas Básicas	01	
Clinicas Especializadas	05	
Clinicas Indiferenciado	01	
Outros Consultórios não médicos	01	
Sala de Enfermagem (serviços)	01	
Hospitalar		
Leitos de Alojamento Conjunto	10	
Leitos RN Patológico	04	
Sala de Cirurgia	03	
Sala de Parto Normal	01	
Sala de Recuperação	01	
Centro Cirúrgico	02	
Emergência	01	
Total	03	
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT		
Laboratório de Análise Clínica	01	
Laboratório de Anatomia Patológica		
Imagem	Radiologia	01
	Ultrassonografia	01
	Endoscópio Digital	01
	Laparoscopia/Video	01
Métodos Gráficos	03	
Total	07	
Unidade de Internação - Leitos		
Leitos Cirurgia Geral	10	
Leitos de Clínica Geral	01	
Leitos de Obstetrícia Cirúrgica	15	
Leitos de Obstetrícia Clínica	01	
Leitos de Pediatria Clínica	03	
Total	30	

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Quadro II

Distribuição do número de leitos-dia operacionais quantitativa dos ambientes ativos e não ativos que compõem o hospital.

ESPECIALIDADE		QUANTIDADE			
		SUS	NÃO SUS	TOTAL	% SUS
CLÍNICO	Clínica Médica	01	0	01	100%
	Obstetrícia	14	03	17	82,35%
	Pediatria Clínica	02	01	03	66,66%
	Neonatologia	01	00	01	100,00
	Psiquiatria	00	00	00	-
	Clínica Geral	02	00	02	100%
TOTAL LEITOS CLÍNICOS		20	04	24	83,33%
CIRÚRGICO	Cirurgia Geral	10	06	16	62,5%
	Ortopedia traumatologia	00	00	00	
TOTAL LEITOS CIRÚRGICOS		10	06	16	60%
NÚMERO TOTAL DE LEITOS		30	10	40	75,00%

III Grade de Referência da Rede de Urgência e Emergência – RUE

Esta grade de referência estabelece os compromissos e responsabilidades assumidas pelo Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho e pelo Gestor do SUS-Local, identificando seu papel assistencial na Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde de Vespasiano, como porta de entrada e retaguarda, em articulação e integração com os demais pontos de atenção do SUS-Pedro Leopoldo.

O Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho é retaguarda de alguns municípios ao entorno que estão pactuados através da PPI – Programação Pactuada Integrada da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais nos leitos de obstetrícia e cirúrgico que são regulados via SISFACIL.

O Hospital Municipal Dr. Eugênio Gomes de Carvalho integra as políticas prioritárias do Ministério da Saúde, fazendo parte da seguinte Rede Temática na cidade de Pedro Leopoldo/MG de Urgência e Emergência na obstetrícia através da **Portaria. MS nº 2.349/2014**. Além de está incluído na Política do “Valora Minas” uma política da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES-MG) através da **Resolução SES/MG nº 8.895/2023**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

IV Metas Hospitalares

1- Das atividades Assistenciais Pactuadas

A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais pactuadas, constantes no Quadro abaixo, elaborado em conjunto com a CONTRATANTE.

BLOCO DE FINANCIAMENTO								
FIXO								
Item	Descrição do Programa	Quant. ou Unidade de medida Mensal	Valor Unitário	Incremento 3.0 na Tabela SIGTAP	Valor Total (mensal)	Fonte de Recurso	Quant. Total Anual	Valor Total Anual
001	Agência Transfusional (****)				R\$ 45.000,00	Municipal		R\$ 540.000,00
002	Incentivo IGH (IAC) (*****)				R\$ 43.152,16	Federal		R\$ 517.825,92
003	Incentivo Integra SUS (*****)				R\$ 4.126,72	Federal		R\$ 49.520,64
004	Incentivo Plantões Médicos da UE pacientes 100% SUS (*****)				R\$ 330.000,00	Municipal		R\$ 3.960.000,00
Total FIXO					R\$ 422.278,88			R\$ 5.067.346,56
VARIÁVEL								
001	Cirurgia eletivas extras – pacientes SUS (*****)	Por cirurgia		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)		Municipal		R\$ 0,00
002	Cirurgias Eletivas – pacientes SUS (*)	50	R\$ 900,00	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 135.000,00	Municipal	600	R\$ 1.620.000,00
003	Partos Normais – pacientes SUS (**)	30	R\$ 443,40	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 39.906,00	Municipal	360	R\$ 478.872,00
004	Partos Cesáreas – pacientes SUS (**)	50	R\$ 545,73	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 81.859,50	Municipal	600	R\$ 982.314,00
005	Consulta Pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS (***)	80	R\$ 50,00		R\$ 4.000,00	Municipal	960	R\$ 48.000,00
006	Consulta Pré operatório cirurgião – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
007	Consultas Pré operatório anestesista – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
008	Consulta pré operatória cirurgião – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
009	Consultas pré operatórias anestesista – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
010	Urgência ginecológicas/cirurgia Geral – pacientes SUS (*****)	Por procedimento		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 83.000,16	Municipal		R\$ 996.001,92
011	Exames Laboratoriais – pacientes SUS (*****)	Por exame (54)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 9.720,00	Municipal	648	R\$ 116.640,00
012	TAN (Teste da orelhinha) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0	R\$ 1.080,80	Municipal	960	R\$ 12.969,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

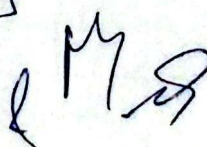
				(SIGTAP)				
013	BERA (Potencial Evocado Auditivo) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 974,40	Municipal	960	R\$ 11.692,80
014	Consulta pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS	Por consulta (45)	R\$ 50,00		R\$ 2.250,00	Municipal	540	R\$ 27.000,00
015	Avaliação/Implantação/Retirada de DIU e retorno – pacientes SUS (*****)	Por procedimento (60)	R\$ 150,00		R\$ 9.000,00	Municipal	480	R\$ 108.000,00
016	Esterilização de materiais (*****)	pacote	R\$ 9,40		R\$ 60.338,60	Municipal		R\$ 724.063,20
017	Exames Ultrassonografia: Endovaginal	Por procedimento (140)	R\$ 116,19		R\$ 16.266,60	Municipal	1.680	R\$ 195.199,20
	Exames Ultrassonografia: Tireoide, Mamas Bilateral, Parede Abdominal, próstata (via abdominal)	Por procedimento (13)	R\$ 122,23		R\$ 1.588,99		156	R\$ 19.067,88
	Exames Ultrassonografia: Bolsa Escrotal (testículos), Abdômen Inferior Feminino e Masculino	Por procedimento (10)	R\$ 129,48		R\$ 1.294,80		120	R\$ 15.537,60
	Exames Ultrassonografia: das Axilas e Aparelho Urinário	Por procedimento (22)	R\$ 131,90		R\$ 2.901,80		264	R\$ 34.821,60
	Exames Ultrassonografia: Cervical e das Articulações e musculoesquelético	Por procedimento (7)	R\$ 135,82		R\$ 950,74		84	R\$ 11.408,88
	Exames Ultrassonografia: Obstétrica c/ Translucência Nucal (até 14 semanas)	Por procedimento (12)	R\$ 138,23		R\$ 1.658,76		144	R\$ 19.905,12
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Transvaginal (não gestante)	Por procedimento (6)	R\$ 139,44		R\$ 836,64		72	R\$ 10.039,68
	Exames Ultrassonografia: Renal	Por procedimento (7)	R\$ 143,06		R\$ 1.001,42		84	R\$ 12.017,04
	Exames Ultrassonografia: Transvaginal p/ controle de ovulação (inclui abdômen inf. Feminino)	Por procedimento (14)	R\$ 143,74		R\$ 2.012,36		168	R\$ 24.148,32
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico Gestão Múltipla (cada feto)	Por procedimento (15)	R\$ 150,00		R\$ 2.250,00		180	R\$ 27.000,00
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico	Por procedimento (80)	R\$ 151,21		R\$ 12.096,80		960	R\$ 145.161,60
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico c/ perfil Biofísico Fetal, Abdômen Superior, Abdômen Total	Por procedimento (7)	R\$ 152,42		R\$ 1.066,94		84	R\$ 12.803,28
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superior (MMI OU MMS) - Duplex Scan- Corresponde apenas a UM MEMBRO.	Por procedimento (130)	R\$ 173,54		R\$ 22.560,20		1.560	R\$ 270.722,40
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) - Duplex Scan Corresponde a apenas um	Por procedimento (55)	R\$ 178,07		R\$ 9.793,85		660	R\$ 117.526,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

	MEMBRO						
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Abdominal	Por procedimento (2)	R\$ 181,09		R\$ 362,18		24 R\$ 4.346,16
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler c/ Obstétrico	Por procedimento (2)	R\$ 182,60		R\$ 365,20		24 R\$ 4.382,40
	Exames Ultrassonografia: Morfológico e Pélvica	Por procedimento (45)	R\$ 190,14		R\$ 8.556,30		540 R\$ 102.675,60
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler de Aorta e ilíacas	Por procedimento (7)	R\$ 239,49		R\$ 1.676,43		84 R\$ 20.117,16
	Exames Ultrassonografia: c/ com Doppler vasos cervicais (Carótidas e Verticais) Bilateral Duplex Scan	Por procedimento (3)	R\$ 264,39		R\$ 793,17		36 R\$ 9.518,04
	Biopsias: de Mama e da Tireóide	Por procedimento (8)	R\$ 472,00		R\$ 3.776,00		96 R\$ 45.312,00
018	Valora Minas - Estadual (*****)				R\$ 67.089,56	Estadual	R\$ 805.074,72
019	Piso de Enfermagem (*****)				R\$ 80.000,00	Federal	R\$ 960.000,00
020	Incentivos ao Parto e Nascimento (CPN) (*****)				R\$ 91.000,00	Federal	R\$ 1.092.000,00
Total Variável					R\$ 784.310,06		R\$ 9.411.720,72
Valor Total (FIXO e VARIÁVEL)					R\$ 1.206.588,94		R\$ 14.479.067,28

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Quadro III

V – Do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos de SUS-MG

O Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no SUS têm por objetivo buscar a qualificação buscar a qualidade da assistência no processo de Gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção dos municípios que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde, na qual o Hospital está inserido.

1 – Especificações Técnicas

1.1. Formalizar a parceria para a realização do serviço, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS/MG;

1.2. A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais de urgências e emergências e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referências e contra referência;
- d) Definição das metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial os descritos abaixo:
 1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 2. A prática de atenção humanizada aos usuários;
 3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 5. Ao funcionamento adequado das Comissões Hospitalares;
 6. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 7. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

1.3. Para obtenção do cumprimento a prestação de serviço ambulatorial e hospitalar será verificado o lançamento da produção realizada no respectivo período, conforme apresentação do SIA/SUS e SIAH/SUS e aprovação da COMISSÃO DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO CONVÊNIO.

1.4. A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.



Coordenadoria de
Hospitalares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO TÉCNICO II

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA ATENÇÃO HOSPITALAR

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente anexo tem por objetivo a destinação de recurso financeiro para qualificar e ampliar a execução de serviços de assistência médico hospitalar em Clínica Médica e Clínica Cirúrgica de caráter eletivos e de urgência e emergência e procedimentos ambulatoriais, conforme POA, a serem prestados aos usuários SUS de acordo com as Normas e Fluxos estabelecidos de forma provisória para complementar aos Recursos de Origem Federal do Bloco MAC.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I — Acompanhar e fiscalizar a execução das ações assistenciais realizadas e dos investimentos provenientes da destinação do recurso;
- II — Analisar as prestações de contas da entidade;
- III — Tomar providência junto ao setor responsável para garantir a incorporação dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta contrapartida ao patrimônio Municipal;
- IV — Realizar fiscalização, em período não superior a um ano, dos bens permanentes adquiridos com recursos do SUS Municipal, para fins de verificação da utilização sempre atendendo aos interesses do SUS.
- V — Elaborar protocolos técnicos de atendimento clínico de triagem, de procedimentos administrativos e encaminhamentos para as ações de saúde.
- VI — Elaboração do Plano Operativo Assistencial (POA).
- VII — Aprimorar e qualificar a atenção à saúde.
- VIII — Desenvolver campanhas educativas e de esclarecimentos quanto aos serviços prestados e responsabilidade deste Convênio.
- IX — Articular-se com redes assistenciais implantadas no município.
- X — Reduzir os vazios assistenciais.
- XI — Criar mecanismo que assegurem as referências de atividades de Atenção Primária à Saúde prestadas no Hospital Maternidade Dr. Eugênio de Carvalho para rede assistencial da Secretaria Municipal de Pedro Leopoldo, considerando pactuação local.
- XII — Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial (POA) sempre que a variação das metas fiscais e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites na Programação Orçamentária, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuados entre as partes.
- XIII — Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Monitoramento do Convênio, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos.
- XIV — Mediados pela respectiva Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, definir claramente os fluxos e mecanismos de transferência dos pacientes que necessitam de outros níveis

48

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro
33250-006 – Pedro Leopoldo/MG



Coordenadoria de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

de complexidades da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento, seja para unidades não

hospitalares, ambulatoriais de especialidades ou unidade de apoio diagnóstico e terapêutico.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I — Responsabilizar-se pela execução das atividades explícitas no Plano de Trabalho,
- II — Utilizar os recursos para investimento, custeio e gestão dos serviços assistências e manutenção da qualidade dos mesmos;
- III — Arcar com juros, taxas e multas de qualquer movimentação bancária e outros;
- IV — Comunicar ao setor competente o extravio de qualquer material que esteja nas dependências da Unidade Hospitalar adquiridos por meio desta contrapartida.
- V — Buscar atingir todas as metas e condições especificações no POA e seus Anexos, parte integrante deste CONVÊNIO, e na Portaria GM nº 3.410/2013, em consonância com a Portaria GM nº 3.390/2013, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde Pedro Leopoldo a totalidade da capacidade contratualizada.
- VI — A CONTRATADA da garantia de transporte para os casos mais graves intra-hospitalares (dos pacientes da saúde suplementar), que não possam se deslocar por conta própria, ou através do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU).
- VII — Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS.
- VIII — Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor SUS – Pedro Leopoldo.
- IX — Integrar nos sistemas de regulação da SMS de Pedro Leopoldo e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) – SUSFÁCIL, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.
- X — Internar pacientes no limite dos leitos SUS contratados e disponibilizados via SUSFÁCIL – SES/Mg, dentro dos procedimentos.
- XI — Manter cadastro de evolução clínica no sistema SUSFÁCIL e outros sempre atualizado, não ultrapassados períodos de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUSFÁCIL e outros no mesmo período.
- XII — Não adotar qualquer medida unilateral de mudança de carteira de serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, ou na estrutura física do serviço Hospitalares e no serviço de Pronto Atendimento sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- XIII — Garantir em permanecer funcionamento e de forma integrada as seguintes comissões, núcleo e programas de acordo com a legislação vigente:
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalares (CCIH);
 - b) Comissão de Revisão Prontuário;
 - c) Comissão de Análise e Revisão de óbitos;
 - d) Comissão de Farmácia e Terapêutico;
 - e) Núcleo de Educação Permanente – NEP;
 - f) Comissão de ética profissional;
 - g) Gerenciamento de Resíduos;

Coordenadoria de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

h) Todos os protocolos assistenciais hospitalares implantados e revisados e disponíveis nos setores assistenciais

i) Grupo Técnico de Humanização

XIV – Manter acompanhamento das contas a faturar de procedimentos cirúrgicos e de internações, junto à auditoria da Contratante.

XV – Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normalizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS (SIGTAP), responsabilizando-se ônus financeiro decorrente do descumprimento.

XVI – Autorizar a entrada e auditoria do estabelecimento pela equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

XVII – A Responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, que por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado.

XVIII – Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas com RQE de atenção direta a parturiente durante o pré-parto e parto tenha especialização em obstetrícia.

XIX – Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas de cirurgia geral e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com, no mínimo, 2 anos, após a graduação, de experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste projeto básico, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.

XX – Realizar laqueadura tubária oferecida através da disponibilização de esterilização cirúrgica a gestantes e puérperas que se enquadrem nos preceitos legais e demais normas técnicas do Ministério da Saúde para realização dos procedimentos. Os procedimentos a serem realizados deverão ser agendados e oferecidos, mensalmente, respeitando a capacidade operacional do Hospital. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo/MG, no prazo de 1 (um) mês do início do Convênio, protocolo para laqueaduras tubárias em usuários que frequentaram o planejamento familiar e nos casos previstos em lei ou normas técnicas do Ministério da Saúde.

XXI – Interfaceamento com prontuário eletrônico (Software) da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, onde CONTRATANTE terá o acompanhamento dos casos que são encaminhados à CONTRATADA, além dos profissionais da REDE SUS-Local, terão as informações e segurança no manejo clínico dos casos assistidos na instituição.

XXII – Os atendimentos realizados, sob autorização do Gestor do SUS contratante, deverão ser apresentados nos meios eletrônicos do SUS (BPA, BPAI, APAC e AIH) conforme cada tipo de atendimento e serão pagos, de acordo com a programação, pós processamento, a valores da tabela do SUS.

Coordenadoria de
Cadastro de
Reservas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS QUANTO À ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Realizar atendimento em Urgência e Emergência para os demais pontos de assistência da Rede SUS de Pedro Leopoldo sejam de demanda espontânea ou por meio de contato prévio, desde que respeitada a capacidade instalada do serviço e a pactuação na grade de urgência da Microrregião Vespasiano (pacientes de partos, realizados no hospital e seus respectivos RN's até 28 dias);

Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência materno infantil 24 horas por dia e todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados) independente do limite pactuado constante do POA.

Garantir para desenvolvimento das atividades no serviço de Urgência e Emergência, quadro de recursos humanos qualificados e em número compatível com o porte e a complexidade de cada um dos setores, de acordo com a legislação vigente e com os princípios assistenciais e de qualidade do SUS, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia em todos os dias do ano.

Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos serviços de urgência e emergência disponibilizados a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS Pedro Leopoldo, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Atendimento Hospitalar:

I. Com base na Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, constatou-se que o Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, possui capacidade instalada de 80 partos/mês para os 08 leitos contratualizados no SUS:

A CONTRATADA deverá prestar assistência integral ao parto, oferecendo todos os procedimentos a ele relacionados, de forma gratuita ao paciente, contemplando todos os procedimentos previstos na tabela do SUS (SIGTAP) especialmente, na atenção hospitalar

Os serviços objeto deste Convênio deve ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada expressamente a subcontratação.

II. As cirurgias eletivas serão classificadas dentro deste Convênio como pós-fixada repassadas financeiramente para CONTRATADA, através de produção/executada/efetiva e comprovada na competência correspondente, através do relatório de produção do SIH – Sistema de Informação Hospitalar do Ministério da Saúde e auditado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio mensalmente.

Coordenadora de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Atendimento Ambulatorial:

Os atendimentos ambulatoriais que serão realizados pelo Hospital Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho terão como base os atendimentos de urgência e emergência e os procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o POA.

Saúde de acordo com sua capacidade

- a) Consultas Especializadas;
- b) Exames Patologia Clínica;
- c) Exames de diagnóstico de Ultra-sonografia.

APLICAÇÃO E INVESTIMENTO

- I. A utilização do recurso da contrapartida municipal deverá ser realizada através de conta específica do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO TÉCNICO III

CIRURGIA ELETIVAS

OBJETO

O presente documento técnico tem por objeto a adesão às Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, mediante a execução de procedimentos Cirúrgicos, visando terminar com a demanda reprimida para tais procedimentos do município e de municípios referenciados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Referido anexo Técnico e cumprir os compromissos e as metas pactuadas.
- II. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados;
- III. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- IV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO.
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste anexo Técnico;
- VI. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à SMS com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;
- VII. A disponibilidade mensal da documentação comprobatória da execução de serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e definidas Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da SES e do Ministério da Saúde;
- IX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- X. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

Coordenadoria de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- XI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- XII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal;
- XIII. Participar de cursos de capacitação direcionados aos profissionais da entidade beneficiada.
- XIV. Priorizar a execução dos procedimentos de maior demanda e melhor resolutividade cujos procedimentos autorizados possam atender o maior número de usuários de forma a utilizar eficientemente o recurso próprio.

ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Pelas ações e serviços de saúde realizados o contratado poderá receber de acordo com os procedimentos pactuados a serem realizados constantes no ANEXO I.
- II. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão de Intergestores Bipartite.
- III. O valor do repasse está vinculado à realização dos procedimentos pactuados e o pagamento fica condicionado à supervisão da Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.
- IV. Os pagamentos deverão ocorrer por meio da apresentação dos laudos de AIH e APAC dos procedimentos realizados que foram previamente autorizados pelo Gestor após a autorização da Supervisão Hospitalar do município que se dará pelo Médico Auditor da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

DO PRAZO

A execução dos procedimentos e das Cirurgias Eletivas tem validade até a data de vigência do referido convênio ou de acordo com a disponibilidade financeira do recurso, podendo ser prorrogado por nova portaria ministerial ou resolução estadual, podendo esse ser prorrogado conforme os termos ativos subsequentes e terá que constar no POA.

SISTEMA DE PAGAMENTO

1- REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

I. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

II. As modalidades de atividades assistenciais discriminadas nos Anexos Técnicos I e II, referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da CONTRATADA.

Coordenadora de
Captação de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

As atividades assistenciais da CONTRATADA dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas nos Anexos supracitados.

III. O valor total estimado para a execução do ANEXO I, quadro III, itens 001, 002, 003 e 004 é de **R\$ 422.278,88 (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta oito centavos)** será repassado para a CONTRATADA mensalmente.

IV. Os demais itens do **ANEXO I**, quadro III serão repassados para CONTRATADA conforme apresentação de produção comprobatória mensalmente e autorizada pela Comissão de Avaliação do Convênio.

V. O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Em caso de necessidade de reemissão da nota, o prazo será reiniciado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

Coordenadora de
Cópia de
Recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Tabela I – Programa Orçamentária

BLOCO DE FINANCIAMENTO								
FIXO								
Item	Descrição do Programa	Quant. ou Unidade de medida Mensal	Valor Unitário	Incremento o 3.0 na Tabela SIGTAP	Valor Total (mensal)	Fonte de Recurso	Quant. Total Anual	Valor Total Anual
001	Agência Transfusional (****)				R\$ 45.000,00	Municipal		R\$ 540.000,00
002	Incentivo IGH (IAC) (*****)				R\$ 43.152,16	Federal		R\$ 517.825,92
003	Incentivo Integra SUS (*****)				R\$ 4.126,72	Federal		R\$ 49.520,64
004	Incentivo Plantões Médicos da UE pacientes 100% SUS (*****)				R\$ 330.000,00	Municipal		R\$ 3.960.000,00
Total FIXO					R\$ 422.278,88			R\$ 5.067.346,56
VARIÁVEL								
001	Cirurgia eletivas extras – pacientes SUS (*****)	Por cirurgia		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)		Municipal		R\$ 0,00
002	Cirurgias Eletivas – pacientes SUS (*)	50	R\$ 900,00	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 135.000,00	Municipal	600	R\$ 1.620.000,00
003	Partos Normais – pacientes SUS (**)	30	R\$ 443,40	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 39.906,00	Municipal	360	R\$ 478.872,00
004	Partos Cesáreas – pacientes SUS (**)	50	R\$ 545,73	Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 81.859,50	Municipal	600	R\$ 982.314,00
005	Consulta Pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS (***)	80	R\$ 50,00		R\$ 4.000,00	Municipal	960	R\$ 48.000,00
006	Consulta Pré operatório cirurgião – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
007	Consultas Pré operatório anestesista – pacientes SUS (*)	50	R\$ 128,33		R\$ 6.416,50	Municipal	600	R\$ 76.998,00
008	Consulta pré operatória cirurgião – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
009	Consultas pré operatórias anestesista – extras – pacientes SUS (*)	Por consulta (60)	R\$ 128,33		R\$ 7.699,80	Municipal	720	R\$ 92.397,60
010	Urgência ginecológicas/cirurgia Geral – pacientes SUS (*****)	Por procedimento		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 83.000,16	Municipal		R\$ 996.001,92
011	Exames Laboratoriais – pacientes SUS (*****)	Por exame (54)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 9.720,00	Municipal	648	R\$ 116.640,00
012	TAN (Teste da orelhinha) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 1.080,80	Municipal	960	R\$ 12.969,60
013	BERA (Potencial Evocado Auditivo) – pacientes SUS (*****)	Por exame (80)		Incremento financeiro de 3.0 (SIGTAP)	R\$ 974,40	Municipal	960	R\$ 11.692,80
014	Consulta pré natal terceiro trimestre – pacientes SUS	Por consulta (45)	R\$ 50,00		R\$ 2.250,00	Municipal	540	R\$ 27.000,00

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

015	Avaliação/Implantação/Retirada de DIU e retorno – pacientes SUS (*****)	Por procedimento o (60)	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	Municipal	480	R\$ 108.000,00
016	Esterilização de materiais (*****)	pacote	R\$ 9,40	R\$ 60.338,60	Municipal		R\$ 724.063,20
017	Exames Ultrassonografia: Endovaginal	Por procedimento o (140)	R\$ 116,19	R\$ 16.266,60	Municipal	1.680	R\$ 195.199,20
	Exames Ultrassonografia: Tireóide, Mamas Bilateral, Parede Abdominal, próstata (via abdominal)	Por procedimento o (13)	R\$ 122,23	R\$ 1.588,99		156	R\$ 19.067,88
	Exames Ultrassonografia: Bolsa Escrotal (testículos), Abdômen Inferior Feminino e Masculino	Por procedimento o (10)	R\$ 129,48	R\$ 1.294,80		120	R\$ 15.537,60
	Exames Ultrassonografia: das Axilas e Aparelho Urinário	Por procedimento o (22)	R\$ 131,90	R\$ 2.901,80		264	R\$ 34.821,60
	Exames Ultrassonografia: Cervical e das Articulações e musculoesquelético	Por procedimento o (7)	R\$ 135,82	R\$ 950,74		84	R\$ 11.408,88
	Exames Ultrassonografia: Obstétrica c/ Translucência Nucal (até 14 semanas)	Por procedimento o (12)	R\$ 138,23	R\$ 1.658,76		144	R\$ 19.905,12
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Transvaginal (não gestante)	Por procedimento o (6)	R\$ 139,44	R\$ 836,64		72	R\$ 10.039,68
	Exames Ultrassonografia: Renal	Por procedimento o (7)	R\$ 143,06	R\$ 1.001,42		84	R\$ 12.017,04
	Exames Ultrassonografia: Transvaginal p/ controle de ovulação (inclui abdômen inf. Feminino)	Por procedimento o (14)	R\$ 143,74	R\$ 2.012,36		168	R\$ 24.148,32
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico Gestão Múltipla (cada feto)	Por procedimento o (15)	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00		180	R\$ 27.000,00
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico	Por procedimento o (80)	R\$ 151,21	R\$ 12.096,80		960	R\$ 145.161,60
	Exames Ultrassonografia: Obstétrico c/ perfil Biofísico Fetal, Abdômen Superior, Abdômen Total	Por procedimento o (7)	R\$ 152,42	R\$ 1.066,94		84	R\$ 12.803,28
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superior (MMI OU MMS) - Duplex Scan- Corresponde apenas a UM MEMBRO.	Por procedimento o (130)	R\$ 173,54	R\$ 22.560,20		1.560	R\$ 270.722,40
	Exames Ultrassonografia: com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) - Duplex Scan Corresponde a apenas um MEMBRO	Por procedimento o (55)	R\$ 178,07	R\$ 9.793,85		660	R\$ 117.526,20
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler Abdominal	Por procedimento o (2)	R\$ 181,09	R\$ 362,18		24	R\$ 4.346,16
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler c/ Obstétrico	Por procedimento o (2)	R\$ 182,60	R\$ 365,20		24	R\$ 4.382,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

	Exames Ultrassonografia: Morfológico e Pélvica	Por procedimento (45)	R\$ 190,14		R\$ 8.556,30		540	R\$ 102.675,60
	Exames Ultrassonografia: c/ Doppler de Aorta e ilíacas	Por procedimento (7)	R\$ 239,49		R\$ 1.676,43		84	R\$ 20.117,16
	Exames Ultrassonografia: c/ com Doppler vasos cervicais (Cardíacos e Verticais) Bilateral Duplex Scan	Por procedimento (3)	R\$ 264,39		R\$ 793,17		36	R\$ 9.518,04
	Biopsias: de Mama e da Tireóide	Por procedimento (8)	R\$ 472,00		R\$ 3.776,00		96	R\$ 45.312,00
018	Valora Minas – Estadual (*****)				R\$ 67.089,56	Estadual		R\$ 805.074,72
019	Piso de Enfermagem (*****)				R\$ 80.000,00	Federal		R\$ 960.000,00
020	Incentivos ao Parto e Nascimento (CPN) (*****)				R\$ 91.000,00	Federal		R\$ 1.092.000,00
Total Variável					R\$ 784.310,06			R\$ 9.411.720,72
Valor Total (FIXO e VARIÁVEL)					R\$ 1.206.588,94			R\$ 14.479.067,28

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo

VI. A parcela é referente a contratualização hospitalar é composta pelos serviços de média complexidade Hospitalar e Ambulatorial — O repasse mensal da parcela, são oriundas de portaria e deliberação de repasse financeiro para a CONTRATADA;

DOS PAGAMENTOS

- I. Os valores correspondentes ao fixo serão repassados integralmente para a CONTRATADA, por haver Portaria Ministerial e Deliberação Estadual que garanta para instituição recurso financeiro.
- II. Os valores correspondentes a variável corresponde a procedimentos cirúrgicos eletivos e prestação de serviço e serão repassados para a CONTRATADA mediante a produção comprobatória e avaliada pela Comissão de Avaliação do Convênio mensalmente.

AValiação e VALORAÇÃO NA PARTE QUALITATIVA

- I. As metas pré-fixadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação do Convênio quadrimestralmente conforme descrito na – Port. MS nº 2.349/2014 e a Resolução SES/MG nº 8.895/2023.




Coordenadora de
Capacitação de
Recursos